PREGÃO N. 037/2020
PAE N. 5.058/2020

QUESTIONAMENTOS:

Solicito-lhe, gentilmente, a elucidação das dúvidas abaixo elencadas:

a) O item 9.4, alínea "d", que trata acerca da declaração de contratos firmados, indica em seu respectivo anexo que a licitante deverá utilizar a fórmula com base no valor total dos seus contratos, destoando assim, da Instrução Normativa 05/2017 (ANEXO VII-E, Nota 2), que considera o valor total dos contratos como sendo o valor remanescente a ser faturado. Desta forma, se preenchidos os valores contratuais desde o início da vigência (que poderá retroceder a até 60 meses), torna-se praticamente impossível que qualquer empresa de grande porte tenha condições de atingir ao índice estabelecido (> 1). No simples exemplo que encaminho anexo, demonstro isso através da seguinte hipotética situação: uma empresa que possui um único contrato, com valor equivalente ao da presente licitação, cuja vigência esteja chegando ao fim após 59 meses executados e sucessivas prorrogações, detentora de patrimônio líquido de R$ 1.500.000,00, estaria impossibilitada de participar da licitação em virtude de possuir apenas 1 mês restante de vigência em seu único contrato, ou seja, apenas R$ 375.000 a ser faturado (comprometido). Observe que no exemplo demonstrado, a empresa teria, portanto, patrimônio substancialmente maior do que os valores comprometidos em seus contratos e mesmo com excelente situação financeira, estaria impedido de participar da presente licitação, por uma questão meramente formal.

Diante disso, questiono: será desclassificada a empresa que utilizar o valor remanescente a ser faturado e esteja seguindo a Instrução Normativa 05/2017 (ANEXO VII-E, Nota 2)? Para empresas que possuem contratos em sua 2ª, 3ª, 4ª, 5ª prorrogação (considerando 12 meses por vigência), poderá ela utilizar apenas o valor contratual relacionada a esta última prorrogação? Eis que os valores já executados em nada interferem na sua capacidade econômico-financeira?

b) Quanto ao ISSQN, em virtude de ter seu custo previsto de acordo com a legislação de cada município e, visto que a contratação engloba significativo volume de municípios, deverá a licitante, obrigatoriamente, compor a alíquota com base na média das alíquotas de todos os municípios? Caso a licitante não componha a média, mas estipule um valor inferior ao máximo previsto na legislação (5%), será ela desclassificada? Há alguma faixa de referência que esta administração considere aceitável?

c) Quanto ao vale-transporte, deverá a licitante compor a média com base nas tarifas de todos os municípios? Ou poderá ela apresentar a tarifa utilizando um único município de referência, tal como Florianópolis, Joinville, Blumenau, etc? Há alguma faixa de referência que esta administração considere aceitável?

d) Observa-se que as funções licitadas não integram, explicitamente, nenhuma convenção coletiva. A administração poderia informar qual a Convenção Coletiva (e piso salarial adotado) que deu base aos preços de cada função?

e) Para o cálculo da Hora Suplementar, entendo que deverá ser feito com base no custo da hora, acrescido de 100% (eis que as horas extras poderão ser executadas em domingos e feriados) e com incidência dos encargos do Grupo A e tributos (federais e municipais), este entendimento está correto?

RESPOSTAS:

Prezado Senhor, bom dia.

Em atenção aos esclarecimentos solicitados, cumpre informar:

a) Em relação ao requisito de habilitação constante na alínea "d" do subitem 9.4 e na alínea "c" do subitem 9.4.2 do edital, cabe registrar que a instrução normativa citada não se encontra entre as normas que regem o edital da presente licitação, conforme preâmbulo do instrumento convocatório, não devendo, pois, ser observada. De acordo com o Anexo V do edital, os valores a serem relacionados na declaração de contratos firmados são os valores ANUAIS de cada um contratos vigentes na data da abertura do certame. Para fins de apuração do índice previsto, será considerado o somatório dos valores anuais de cada contrato, conforme fórmula constante no referido Anexo V.

b) Em relação ao tributo indireto ISS, considerando que os serviços serão prestados em diversos municípios, cada qual com sua própria legislação tributária, a empresa poderá considerar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, a alíquota média do tributo inerente aos serviços a serem prestados.

c) Em relação a Vale Transporte, de igual forma, considerando que os serviços serão prestados em diversos municípios, cada qual com sua própria tarifa de transporte público, a empresa poderá considerar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, tarifa média para a composição de seus custos.

d) No que se refere à questão referente à convenção coletiva a ser adotada, cabe registrar que a empresa deve levar em consideração a sua própria atividade preponderante (CNAE principal). Na última contratação efetuada por este Tribunal relativa ao objeto da presente licitação (por meio do Pregão TRESC n. 59/2018), a empresa contratada indicou, na licitação, convenção coletiva firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de SC, observando piso salarial da categoria profissional de "Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário."

e) O cálculo da hora suplementar/pacote adicional deve contemplar valor que atenda, de forma adequada, todas as hipóteses previstas na legislação e na convenção coletiva da categoria, em relação ao adicional de hora extra e demais encargos sociais decorrentes, bem como o impacto dos tributos indiretos (ISS/PIS/COFINS).

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

ANEXO DOS QUESTIONAMENTOS:

Início da Vigência	Término da Vigência	Valor do Contrato Original (1ª Vigência)	Valor do Contrato Atualizado (da 1ª a 5ª Vigência)	Valor Remanescente a Faturar
25/07/2015	24/07/2020	R$ 4.500.000,00	R$ 22.500.000,00	R$ 375.000,00

Patrimônio Líquido (Calculado sobre o Valor Total do Contrato):	R$ 1.500.000,00	Índice ->	0,8	NÃO ATENDE

Patrimônio Líquido (Calculado sobre o Valor Remanescente):	R$ 1.500.000,00	Índice ->	48	ATENDE